



Ibema, 17 de março de 2014.

PARECER

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria para Análise do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.003.04.122.3000.2.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 000, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, considerando ainda que é a única empresa que atende o nosso Município, a licitação dar-se-á pelo processo de dispensa de licitação nos termos constante no art. 24, inciso II Lei Nº 8.666/93.

É o Parecer,


Antonio Marcos Daga
Procurador Jurídico



Procedimento de Justificação

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria para Análise do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais.

Considerando que:

- 1) A contratação é necessária para as correções nas tabelas salariais e reenquadramento dos serviços municipais;
- 2) É necessária para fazer o caçulo do impacto financeiro, com as novas tabelas e novas contratações;
- 3) O preço da Contratação está compatível com o preço de mercado.

Comunica-se ao Exmo. Sr. Prefeito a contratação por processo de dispensa de licitação, com fundamento nos dispostos supracitados, a fim de este, concordando, ratifique o presente procedimento, determinando a publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 26, caput, e parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Ibema, 21 de março de 2014.


Luiz Cezar dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014

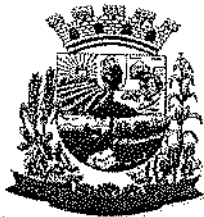
Processo de dispensa nº 009/2014

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria para Análise do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais.
Contratada: **C. P. SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Londres, 1039, Cascavel Velho, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.897.784/0001-16, representada pelo Sr. **Claudionor Pereira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Londres, 1039, Cascavel Velho, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do RG nº 2.115.163 SSP/PR e do CPF nº 336.039.529-87.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93.

Ibema, 21 de março de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014

Processo de dispensa nº 009/2014

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria para Análise do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais.
Contratada: **C. P. SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Londres, 1039, Cascavel Velho, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.897.784/0001-16, representada pelo Sr. **Claudionor Pereira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Londres, 1039, Cascavel Velho, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do RG nº 2.115.163 SSP/PR e do CPF nº 336.039.529-87.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93.

Ibema, 21 de março de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



CONTRATO Nº 029/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA ANÁLISE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF nº 648.831.679-68.

CONTRATADA: C. P. SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Londres, 1039, Cascavel Velho, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.897.784/0001-16, representada pelo Sr. **Claudionor Pereira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Londres, 1039, Cascavel Velho, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do RG nº 2.115.163 SSP/PR e do CPF nº 336.039.529-87.

Os Contratantes acima, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 009/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria para Análise do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será firmado contrato pelo prazo de 04 (quatro) meses e vigência, para fins de pagamento, pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura, e que terá suas cláusulas reguladas pela Lei Federal nº. 8.666/03 e suas alterações e dar-se-á sob a forma de regime de "execução direta".

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, uma entrada de 50% (cinquenta por cento) com a assinatura do contrato e o restante após a entrega final dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: A contratada entregará as correspondentes notas fiscais no setor financeiro da Prefeitura. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária o pagamento efetuado após a data de vencimento.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente.



CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: O contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.003.04.122.3000.2.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 000.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO/RENOVAÇÃO: O presente contrato poderá, ser rescindido a qualquer momento ante o descumprimento de cláusulas, ou outro agravante qualquer ou por manifestação das partes, mediante comunicado por escrito, ou ainda por motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Primeiro: As irregularidades verificadas pela Administração, sujeitarão ao contratado às seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

Parágrafo Segundo: A aplicação de penalidades será precedida do direito de ampla defesa, em procedimento administrativo a ser conduzido pela Administração Municipal e Comissão de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE/CIVIL/TRABALHISTA/FISCAL: A Contratada assume total e integral responsabilidade de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, durante a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas-Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibema, 25 de março de 2014.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CONTRATANTE: 
MUNICÍPIO DE IBEMA
Antonio Borges Rabel
Prefeito

CONTRATADO: 
C. P. SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Claudionor Pereira de Souza

TESTEMUNHAS:  

PROCURADORIA JURÍDICA: 
Antonio Marcos Daga





IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2014
PARTES: Município de Ibema e C. P. Souza Assessoria e Consultoria Ltda – ME.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria para Análise do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais.
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses a partir da assinatura.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a partir da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2014.
FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.